

5. 決定根據《聯合國憲章》第七章的規定，所有國家爲了在索馬里建立和平與穩定，立即執行全面徹底的禁運，禁止向索馬里運送武器和軍事裝備，直至安理會另行決定爲止；

6. 要求所有國家勿採取會增加緊張局勢和妨礙或拖延和平談判解決索馬里國內衝突的任何行動，使所有索馬里人能夠和平地決定和建設他們的未來；

7. 籲請各方爲此目的同秘書長合作以便和聯合國及其專門機構和其他人道主義組織在協調員的監督下向所有需要人道主義援助的人提供這類援助；

8. 促請各方採取必要措施，確保派去提供人道主義援助的人員的安全，協助他們進行工作，並確保充分尊重關於保護平民的國際法規則和原則；

9. 籲請所有國家和國際組織向爲索馬里人民提供人道主義援助的努力作出捐助；

10. 請秘書長盡快就此事向安全理事會提出報告；

11. 決定繼續處理此案，直至實現和平解決爲止。

5. Decide, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados deverão, com o objectivo de restabelecer a paz e a estabilidade na Somália, executar um embargo geral e absoluto a todos os fornecimentos de armas e equipamento militar à Somália até que o Conselho delibere de modo diferente;

6. Incita todos os Estados a absterem-se de qualquer acção que possa contribuir para aumentar a tensão ou para adiar ou atrasar uma solução negociada e pacífica do conflito na Somália, que permita a todos os nacionais da Somália decidirem e construírem o seu futuro em paz;

7. Exorta todas as partes a cooperarem com o Secretário-Geral para a realização destes objectivos e a facilitarem a prestação da assistência humanitária a todos aqueles que dela necessitam pelas Nações Unidas e pelas suas agências especializadas e pelas restantes organizações humanitárias, sob a supervisão do coordenador;

8. Insta todas as partes a tomarem as medidas necessárias para assegurar a segurança do pessoal enviado para prestar assistência humanitária, a colaborarem na realização das suas tarefas e a assegurarem o pleno respeito pelas regras e princípios de direito internacional relativos à protecção das populações civis;

9. Exorta todos os Estados e organizações internacionais a contribuírem para os esforços de assistência humanitária às populações na Somália;

10. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança o mais cedo possível sobre esta situação;

11. Decide manter-se ao corrente da situação até que seja alcançada uma solução pacífica.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2000

第4/2000號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九二年十一月十九日通過的第788(1992)號關於利比里亞的情況以及對該國進行軍火和軍用物資禁運的決定的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 788 (1992), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 19 de Novembro de 1992, relativa à situação na Libéria e determinando um embargo de armas e material militar para aquele país, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第788號決議
(一九九二年十一月十九日通過)

安全理事會，

回顧安全理事會主席一九九一年一月二十二日和一九九二年五月七日代表安理會就利比里亞局勢發表的聲明，

重申安理會相信一九九一年十月三十日《第四項亞穆蘇克羅協定》為和平解決利比里亞衝突提供了儘可能最好的框架，因其創造了在利比里亞舉行自由公正選舉的必要條件，

考慮到一九九二年十月二十日在科托努舉行的常設調解委員會和西非國家共同體利比里亞問題五國委員會聯席會議的決定以及一九九二年十一月七日利比里亞衝突問題九國監測委員會第一次會議在阿布賈發表的最後公報，

惋惜利比里亞衝突各方迄今設有遵守或執行各項協定，特別是《第四項亞穆蘇克羅協定》，

確定利比里亞局勢的惡化對國際和平與安全，特別是對整個西非的和平與安全構成威脅，

回顧《聯合國憲章》第八章的規定，

注意到局勢的惡化妨礙創造有利於按照《第四項亞穆蘇克羅協定》舉行自由和公平選舉的條件，

歡迎西非國家經濟共同體繼續承諾並致力謀求利比里亞衝突的和平解決，

並歡迎非洲統一組織贊同和支援這些努力，

注意到，一九九二年七月二十九日西非國家經濟共同體要求聯合國派遣一個觀察員小組前往利比里亞核查和監測選舉進程，

注意到一九九二年十月二十日西非國家經濟共同體在科托努請秘書長於必要時考慮派遣一個小組觀察交戰各方進入營地和解除武裝，

RESOLUÇÃO N.º 788 (1992)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3138.ª sessão a 19 de Novembro de 1992)

O Conselho de Segurança:

Recordando as declarações sobre a situação na Libéria feitas em seu nome pelo Presidente do Conselho de Segurança, em 22 de Janeiro de 1991 (s/22133) e em 7 de Maio de 1992 (s/23886),

Reafirmando a sua convicção de que o Acordo de Yamoussoukro IV, de 30 de Outubro de 1991 (s/24811), constitui o melhor quadro possível para a solução pacífica do conflito liberiano, uma vez que cria as condições necessárias à realização de eleições livres e justas na Libéria,

Tendo em conta a decisão tomada em 20 de Outubro de 1992, pela reunião conjunta do Comité Permanente de Mediação e do Comité dos Cinco, realizada em Cotonou (Benin) (s/24735) e o comunicado final da primeira reunião do Comité de Acompanhamento dos Nove para o conflito liberiano, publicado em Abuja, na Nigéria, em 7 de Novembro de 1992 (s/24812, anexo),

Lamentando que as partes em conflito na Libéria não tenham respeitado nem aplicado os diversos acordos concluídos até à presente data, em particular o Acordo de Yamoussoukro IV (s/24811),

Constatando que a deterioração da situação na Libéria constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais, em particular no conjunto da região da África Ocidental,

Reafirmando as disposições do capítulo VIII da Carta das Nações Unidas,

Observando que a deterioração da situação impede a criação das condições que permitam a realização de eleições livres e justas, em conformidade com o Acordo de Yamoussoukro IV,

Felicitando-se pela contínua dedicação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) quanto à resolução pacífica do conflito liberiano e pelos esforços realizados com esse objectivo,

Felicitando-se ainda pelo facto de a Organização da Unidade Africana (OUA) aprovar e apoiar tais esforços,

Considerando que a CEDEAO solicitou, em 29 de Julho de 1992, às Nações Unidas o envio de um grupo de observadores à Libéria para verificar e controlar o processo eleitoral,

Tendo em conta que a CEDEAO convidou, em 20 de Outubro de 1992, em Cotonou (Benin), o Secretário-Geral a considerar, se necessário, o envio de um grupo encarregado de observar o acantonamento e o desarmamento das partes em conflito,

確認有必要增加對利比里亞的人道主義援助，

考慮到貝寧常駐聯合國代表一九九二年十月二十八日給主席的信中以西非國家經濟共同體名義提出的要求，

並考慮到利比里亞外交部長一九九二年十一月十八日給主席的信，其中贊同貝寧常駐聯合國代表以西非國家經濟共同體名義提出的要求，

深信尋求利比里亞衝突的和平、公正、持久解決辦法至關重要，

1. 贊揚西非國家經濟共同體為恢復利比里亞的和平、安全與穩定所作的努力；

2. 重申認為《第四項亞穆蘇克羅協定》為利比里亞舉行自由公正選舉創造了必要條件，從而為和平解決利比里亞衝突提供了儘可能最好的框架，並要求西非國家經濟共同體繼續努力協助這項《協定》的和平執行；

3. 譴責任何衝突方破壞一九九〇年十一月二十八日的停火；

4. 譴責衝突一方繼續對在利比里亞的西非國家經濟共同體維持和平部隊進行武裝攻擊；

5. 要求衝突所有各方和所有有關方面嚴格遵守國際人道主義法的規定；

6. 並要求衝突所有各方遵守和執行停火與和平進程中的各項協定，包括《第四項亞穆蘇克羅協定》和西非國家經濟共同體利比里亞問題五國委員會非正式協商小組會議一九九二年四月七日在日內瓦發表、並經它們同意的最後公報，

7. 請秘書長緊急派遣一名特別代表前往利比里亞評估情況，並盡早向安理會提出報告和任何建議；

8. 決定：根據《聯合國憲章》第七章，為建

Reconhecendo a necessidade de aumentar a ajuda humanitária,

Tendo em conta o pedido do Representante Permanente do Benin em nome da CEDEAO (s/24735),

Tendo igualmente em conta a carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Libéria na qual este aprova o pedido formulado pelo representante permanente do Benin em nome da CEDEAO (s/24825),

Convencido de que é vital encontrar uma solução pacífica, justa e duradoura para o conflito liberiano:

1. Agradece à CEDEAO pelos esforços por esta realizados com o fim de restabelecer a paz, a segurança e a estabilidade na Libéria;

2. Reafirma a sua convicção de que o Acordo de Yamoussoukro IV constitui o melhor quadro possível para uma solução pacífica do conflito liberiano, uma vez que cria as condições necessárias para a realização de eleições livres e justas na Libéria e solicita à CEDEAO que continue os seus esforços com vista a ajudar na aplicação daquele Acordo por meios pacíficos;

3. Condena qualquer violação do cessar-fogo de 28 de Novembro de 1990 por qualquer parte no conflito;

4. Condena os contínuos ataques armados contra forças de manutenção de paz da CEDEAO na Libéria por qualquer uma das partes envolvidas no conflito;

5. Exorta todas as partes em conflito e todos os demais interessados a respeitarem rigorosamente as disposições do direito internacional humanitário;

6. Exorta todas as partes em conflito a respeitarem e a aplicarem o cessar-fogo, bem como os diversos acordos do processo de paz, incluindo o Acordo de Yamoussoukro IV, de 30 de Outubro de 1991, e o comunicado final da reunião do Grupo Consultivo oficioso do Comité dos Cinco da CEDEAO sobre a Libéria, feito em Genebra, em 7 de Abril de 1992, com o qual aquelas mesmas partes concordaram;

7. Solicita ao Secretário-Geral que envie com urgência à Libéria um representante especial encarregado de estudar a situação e de lhe apresentar o mais cedo possível um relatório contendo todas as recomendações que este possa querer fazer;

8. Decide, nos termos da capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados aplicarão imediatamente um embargo

立利比里亞的和平與穩定，所有各國應立即實施全面徹底的禁運，禁止向利比里亞運送任何武器和軍事裝備，直至安理會另作決定為止；

9. 又決定：在同一框架內，第8段所規定的禁運不適用於專供在利比里亞的西非國家經濟共同體維持和平部隊使用的武器和軍事裝備，但必須按照秘書長的報告進行可能必要的任何審查；

10. 要求所有國家遵守西非國家經濟共同體為和平解決利比里亞衝突而規定的措施；

11. 要求各會員國在其與利比里亞衝突各方的關係上力行克制，不採取任何不利於和平進程的行動；

12. 贊揚各會員國、聯合國系統和人道主義組織作出努力，向利比里亞境內的衝突受害者提供人道主義援助，並在這方面重申支援增加人道主義援助；

13. 請秘書長盡早就本決議的執行情況向安全理事會提出報告；

14. 決定繼續審理此案。

geral e completo de todas as fornecimentos de armas e material militar à Libéria com o objectivo de instaurar a paz e a estabilidade na Libéria, até que o Conselho de Segurança decida em contrário;

9. Decide, nos termos das mesmas disposições, que o embargo imposto de acordo com o parágrafo 8, não se aplicará às armas e material militar destinados à utilização exclusiva das forças de manutenção de paz da CEDEAO na Libéria, sob reserva de qualquer revisão que se revele necessária em função do relatório do Secretário-Geral;

10. Solicita a todos os Estados que respeitem as medidas tomadas pela CEDEAO para encontrar uma solução pacífica para o conflito na Libéria;

11. Insta os Estados membros a auto restringirem as suas relações com todas as partes no conflito liberiano e a absterem-se de qualquer comportamento susceptível de dificultar o processo de paz;

12. Saúda os esforços dos Estados membros das Nações Unidas e os das organizações humanitárias com o objectivo de fornecer auxílio humanitário às vítimas do conflito na Libéria e reafirma o seu apoio a uma ajuda humanitária acrescida;

13. Pede ao Secretário-Geral que lhe submeta, o mais cedo possível, um relatório sobre a aplicação da presente resolução;

14. Decide manter este assunto sob consideração.

第5/2000號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九三年九月十五日通過的第864(1993)號關於安哥拉的情況以及有關對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(UNITA)的制裁的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 864 (1993), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 15 de Setembro de 1993, relativa à situação em Angola e à imposição de sanções contra a UNITA, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.